

EXTRATO DA ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022.

Aos três dias do mês de maio de 2022, às 14 horas, foi realizada a 14ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, presencialmente e por meio de webconferência via *Microsoft Teams*, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Motauri Ciocchetti de Souza, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores João Machado de Araújo Neto, Jurandir Norberto Marçura, Antônio Calil Filho, Antônio Carlos da Ponte, Marco Antônio Ferreira Lima, Pedro de Jesus Juliotti, Saad Mazloum, José Carlos Mascari Bonilha e Tatiana Viggiani Bicudo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir.

1 - ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA

REUNIÃO: Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarrubbo, que saudou a todos os presentes. **2 - LEITURA, VOTAÇÃO E**

ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada a ata da 13ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocorrida em 26 de abril de 2022, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros. **3 - LEITURA DO**

EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE: **3.1.** Ciência do

falecimento do Senhor Ratib Buchala, pai do Doutor André Luiz Buchala, 144º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, e da senhora Ângela Buchala, Analista Jurídica do Ministério Público. Ficam expressos os votos de condolências que serão consignados formalmente nesta ata e serão formalmente comunicados à família enlutada do colega cujo nome foi registrado.

3.2. Ciência do falecimento do Doutor Argemiro José de Camargo Rossi, Procurador de Justiça aposentado. Ficam expressos os votos de condolências que serão consignados formalmente nesta ata e serão formalmente comunicados à família enlutada do colega cujo nome foi registrado. **3.3.** Ciência do falecimento da Senhora Maria de Lourdes Fachada Segala, esposa do Doutor Luiz Orlando de Barros Segala, Promotor de Justiça aposentado. Ficam expressos os votos de condolências que serão consignados formalmente nesta ata e serão formalmente comunicados à família enlutada do colega

cujo nome foi registrado. **3.4.** Votos de louvor a membros do Ministério Público recentemente aposentados: Doutor Eder do Lago Mendes Ferreira, 7º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal; e Doutor Fernando de Almeida Pedroso, 6º Promotor de Justiça de Taubaté – Entrância Final. Aos ilustres colegas ficam registradas as nossas homenagens e nossos agradecimentos pelos serviços prestados à instituição do Ministério Público. **3.5.** O Senhor Procurador-Geral de Justiça comunicou que foi iniciada sua nova gestão, na segunda-feira, com algumas modificações no Gabinete e nas Subprocuradorias. Ressaltou que a experiência de 2020 a 2022 demonstrou a importância de ter Subprocuradores cuidando da tutela coletiva e da área criminal. Com isso, sem alterar significativamente a estrutura e, em especial, o número de Assessores, foi mantido um sistema hígido e que possa cuidar ainda com mais afinco das políticas de atuação da Instituição. Portanto, o Ministério Público de São Paulo conta, hoje, com três Subprocuradorias: Jurídica, de Políticas Criminais, e de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva. De outra ordem, foi publicada a Resolução do teletrabalho, que já sofreu algumas modificações, de modo que a ideia é aperfeiçoá-la, o que conta com autorização do Colégio de Procuradores de Justiça. Informou que se encontra em Brasília na presente data e se reunirá no Conselho Nacional do Ministério Público para tratar, inclusive, de teletrabalho. Destacou que não há, até o momento, regulamentação específica do Conselho Nacional do Ministério Público para membros, daí porque apresentará a Resolução do Ministério Público de São Paulo, que poderá ser referência para o Conselho Nacional. Asseverou que a Resolução é provisória e se trata de uma experiência inicial, que precisará de ajustes; que já existe pleito dos Promotores de Justiça Substitutos e está agendada reunião para ouvi-los e construir soluções para que a Resolução possa atender ao interesse público e à eficiência do trabalho, evitando deslocamentos que sejam desnecessários, de modo que os Promotores de Justiça trabalhem efetivamente onde possam prestar o melhor serviço à população do Estado de São Paulo. Por fim, comunicou que no próximo dia 27 de maio, às 18 horas, ocorrerá a posse solene da Procuradoria-Geral de Justiça, para a qual ficam todas e todos devidamente convidados. **4 - COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** Cumprimentos individuais dos Conselheiros a todos os participantes da reunião. **4.1.** O Conselheiro Ponte referiu-se à aposentadoria do colega Doutor Fernando de Almeida Pedroso, que se aposentou depois de 47 anos exercendo o cargo de Promotor de Justiça, sendo considerado como uma referência no Vale do Paraíba, onde continua lecionando, na Universidade de Taubaté, tendo sido professor de várias gerações e

um exemplo maior do que é ser Promotor de Justiça. Ressaltou que a carreira do colega é um indicativo de que o Ministério Público precisa urgentemente retomar a discussão envolvendo a democracia interna. Trata-se de colega que conta com 47 anos de exercício efetivo na carreira e, infelizmente, ficou alijado de participar de banca de concurso, ainda que tenha sido professor de várias gerações e autor de diversas obras, bem como não pôde integrar o Conselho Superior do Ministério Público, o Órgão Especial ou até mesmo ocupar o cargo de Procurador-Geral de Justiça ou de Corregedor-Geral. Considera que isso é a prova de que esse tema precisa ser analisado e enfrentado, e é importante que haja alteração legislativa para que seja possível corrigir essa situação que lhe parece notadamente injusta. Na sequência, o Conselheiro Ponte indagou ao Senhor Presidente quando será colocado em concurso o cargo de 25º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica de São Miguel Paulista. Destacou que a situação é delicada e que antes da criação do cargo essa questão foi discutida no Conselho Superior. Informou que neste mês de maio São Miguel Paulista está sem Promotor de Justiça cuidando desta matéria, sendo urgente a colocação em concurso dos cargos criados, em especial do cargo referido. Por fim, apresentou comunicação que toma por base as Resoluções do teletrabalho. Registrou que a Resolução nº 1.466/2022-CPJ, em seu artigo 3º, veda expressamente que o teletrabalho venha a ser desenvolvido por parte de Promotores de Justiça Substitutos e Promotores de Justiça em estágio probatório. Pontuou que a vedação não tem razão alguma de ser, havendo colegas Promotores de Justiça Substitutos que já estão na carreira há mais de dois anos e continuam nessa condição, que estão trabalhando, por vezes, em dois ou mais cargos, do mesmo modo que há colegas em estágio probatório que já assumiram a titularidade, não havendo motivo para a proibição. Afirmou que durante a pandemia, tanto os Promotores de Justiça quanto os colegas em estágio probatório apresentaram regularmente suas atividades, exerceram com primor as atribuições do Ministério Público, e não há sentido nessa vedação. Destacou que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 157/2017 disciplinou o teletrabalho e conferiu ampla liberdade aos Ministérios Públicos no sentido de sua construção. Portanto, no sentido de aperfeiçoar a Resolução paulista, propôs que a Procuradoria-Geral de Justiça autorize o teletrabalho em relação aos Promotores de Justiça Substitutos e aos que se encontram em estágio probatório. **4.2.** O Senhor Procurador-Geral de Justiça reiterou que está agendada reunião com os Promotores de Justiça Substitutos, não havendo por parte da Procuradoria-Geral

de Justiça restrição com relação ao tema; que serão tomadas as providências necessárias para que o teletrabalho possa abranger a atuação dos Promotores de Justiça Substitutos, em havendo concordância das instâncias ordinárias da Instituição, a exemplo da Corregedoria-Geral e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Com relação ao cargo mencionado pelo Conselheiro Ponte, destacou que ainda não estava com as atribuições definidas quando do último edital de Entrância Final aberto por este Colegiado, restando apenas a necessidade de deliberação deste Conselho, não havendo qualquer óbice por parte da Procuradoria-Geral de Justiça. Ressaltou que a Promotoria de São Miguel Paulista vem recebendo auxílio em razão do excesso de serviço, o que não ocorreu na primeira quinzena deste mês por conta do grande número de saída de membros e de férias conferidas as Promotores de Justiça Substitutos. **4.3.** O Conselheiro Calil apresentou sua preocupação no sentido de provimento do cargo de 25º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica de São Miguel Paulista. Relatou ter sido procurador por Promotor de Justiça que expôs que o GEVID de São Miguel Paulista é um dos mais atribulados; que de fato se tem recebido ajuda, mas isso não foi possível recentemente. Assim, o Promotor de Justiça solicitou seja dada atenção especial ao caso, para abertura de concurso para o cargo, o mais rápido possível. **4.4.** A Conselheira Tatiana registrou sua grata satisfação de encontrar presencialmente em reunião os Conselheiros Saad, Marco Antônio, Juliotti, Calil e o Senhor Corregedor-Geral, o que mostra que o Conselho Superior está retornando ao antigo normal. Afirmou que é muito bom o contato pessoal com os colegas, o que facilita o trabalho e discussão de questões que não são levadas a julgamento, mas que são necessárias para o bom encaminhamento dos trabalhos do Conselho. Ressaltou que nesse contexto teve a oportunidade de conversar com o Conselheiro Saad sobre a necessidade de se iniciar o trabalho de revisão do Regimento Interno. Assim, ressaltou que vê com bons olhos o retorno às reuniões presenciais. Na sequência, informou que também foi procurada pelo colega de São Miguel Paulista acerca das dificuldades já relatadas e que, tendo em vista que o Doutor Luiz Antônio de Oliveira Nusdeo assumiu a Secretaria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça, já agendou reunião para verificar todos os cargos novos e antigos que estão em aberto, a fim de trazê-los ao Conselho para dar continuidade à movimentação na carreira, já iniciada nessa gestão. **4.5.** O Conselheiro Sarrubbo acompanhou a manifestação da Conselheira Tatiana acerca da alegria em retomar aos poucos e com segurança a normalidade dos trabalhos presenciais. **4.6.** O Conselheiro Bonilha

associou-se às falas anteriores no que diz respeito à preocupação com o provimento do cargo de São Miguel Paulista, propondo que o Conselho Superior já delibere pela sua imediata abertura. **4.7.** O Senhor Procurador-Geral de Justiça e o Senhor Corregedor-Geral propuseram que este cargo seja colocado em concurso com a maior brevidade, não exclusivamente, mas juntamente com os demais cargos de Entrância Final, a fim de não prejudicar a estratégia e o andamento da movimentação na carreira. **4.8.** o Conselheiro Bonilha esclareceu que não se opõe à sugestão de que se aguarde para inclusão no próximo lote, considerando o ponto de vista estratégico, e que sua proposta é que seja aberto com a brevidade possível. **4.9.** O Conselho Superior encaminhou a questão no sentido da inclusão do cargo no próximo edital, com a necessária brevidade. **4.10.** O Conselheiro Saad aderiu às manifestações acerca da aposentadoria do Doutor Fernando Almeida Pedroso, exemplo para todos os membros do Ministério Público, bem como à preocupação com relação ao cargo de 25º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica de São Miguel Paulista, registrando expressamente sua concordância com o encaminhamento dado à questão, destacada a urgência necessária para esse caso. Aderiu também à manifestação do Conselheiro Ponte com relação ao teletrabalho de Promotores Substitutos e em estágio probatório, bem como à manifestação da Conselheira Tatiana com relação à melhoria de atuar presencialmente e da aproximação que se mostra realmente útil e relevante para o Conselho Superior, especialmente no que se refere às modificações necessárias do Regimento Interno, ressaltando sua disposição para dar início a esse trabalho. Por fim, agradeceu ao Senhor Procurador-Geral de Justiça pelo envio dos textos das decisões que ensejaram o afastamento provisório da carreira de eminentes e ilustres Promotores de Justiça para participarem de pleito eleitoral. Registrou, com a devida vênias, que as decisões pareceram econômicas, mesmo com referência a decisões de outros Ministérios Públicos, não tendo se convencido do acerto. Requereu ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, com base no princípio da autotutela administrativa, a revisão das decisões, ouvindo-se previamente o Conselho Superior, sem caráter vinculativo, para revogar os atos e determinar o retorno dos ilustres Promotores de Justiça às suas funções. Citou, a este respeito, recente decisão do Ministro Alexandre de Moraes que consigna a inviabilidade de que membros do Ministério Público ingressos após a Constituição de 1988 se afastem nestes termos para concorrer a cargo ou desempenhar qualquer outra função nos Poderes Executivo e Legislativo. Ressaltou que a Constituição Federal é

bastante clara a respeito da proibição de atividade político-partidária, e que não obstante as decisões a que se refere autorizam membros do Ministério Público a exercê-la. Pontuou que a legislação federal, a legislação estadual, a doutrina e a jurisprudência trazem a mesma proibição. Destacou que pessoalmente é favorável a que membros do Ministério Público ingressos antes ou depois da CF/88 se afastem para essa finalidade, contudo a Constituição Federal e a Lei a proíbe e são claras a esse respeito. Solicitou, portanto, que a Procuradoria-Geral de Justiça reveja essas decisões, ouvindo o Conselho Superior, que é o órgão mais democrático de todos os órgãos do Ministério Público. **4.11.** O Senhor Presidente ressaltou que essa é uma atribuição exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça, daí porque não há que se ouvir o Conselho Superior e o Órgão Especial, em se tratando de decisão de exclusiva responsabilidade política do Procurador-Geral de Justiça. Registrou ter tomado essa decisão econômica em razão de estratégia nacional, conforme já pontuado anteriormente, observando-se a existência de outras carreiras muito bem representadas no Congresso Nacional. Dirigindo-se ao Conselheiro Saad, ressaltou que esteve aberta a disputa pelo cargo de Procurador-Geral de Justiça e que o Conselheiro poderia tê-lo disputado. Afirmou ter a convicção jurídica que o tema ainda está em aberto, diante da previsão de exceções estabelecidas em lei. Nesse sentido, o poder constituinte originário pode ter indicado preservar a capacidade eleitoral passiva de membros do Ministério Público, de modo que há dúvida jurídica se o poder constituinte derivado poderia limitá-la. Por fim, asseverou não ser necessário justificar decisão que já foi publicizada e lançada nos termos em que seu Gabinete entendeu razoável, ainda que a crítica seja saudável e bem-vinda. **4.12.** O Conselheiro Ponte solicitou a palavra para referendar o que foi colocado pelo Conselheiro Saad, registrando ser favorável ao fato de Promotores de Justiça poderem concorrer a cargos eletivos, em relação a colegas que ingressaram antes da CF/88. Pontuou que a preocupação trazida é pertinente, mormente em uma Instituição que deve primar pela democracia, e é sempre importante que o Conselho Superior seja ouvido nas questões que dizem respeito à Instituição e a esses temas. Assim, sua preocupação se volta aos colegas que ingressaram após a CF/88, diante de vedação expressa contida no texto constitucional. Ressaltou que o Tribunal Regional Eleitoral decidirá sobre os registros de candidatura, por intermédio do seu Pleno, e que para se disputar uma eleição é preciso estar filiado a um partido político e receber verba do fundo partidário, prestando-se contas das verbas recebidas. Além disso, há a questão da propaganda eleitoral: se o colega for eleito e eventualmente se aposentar ou pedir

exoneração, evidentemente a situação de certa forma foi superada; a dificuldade reside quando, eventualmente, isso possa não acontecer. Avaliou, nesse sentido, que a colocação do Conselheiro Saad não é de cunho pessoal e não deve ser tratada com ressentimento ou de uma forma pouco atenciosa; é uma preocupação que diz respeito à instituição Ministério Público, mesmo porque será cobrado do Ministério Público a adoção de providências. Associou-se, portanto, à colocação feita pelo Conselheiro Saad, respeitando a decisão em contrário do Senhor Procurador-Geral de Justiça, embora não concorde com seu conteúdo, não só pela fundamentação jurídica, mas também em razão de entender que o Conselho Superior do Ministério Público é dispensável. Em suas palavras, o Conselho Superior tem voz e deve ser ouvido e respeitado, tendo em vista que nenhum dos Conselheiros foi inserido no cargo, mas participou de um processo eleitoral em diferentes instâncias, de modo que todos têm legitimidade para levar adiante as postulações que não são de caráter pessoal: são postulações que dizem respeito à carreira. **4.13.** O Conselheiro Juliotti manifestou-se nos seguintes termos: “Na pessoa do Senhor Procurador-Geral saúdo todos os membros deste Egrégio Conselho. Saúdo também os colegas que nos assistem e os nossos zelosos funcionários. Inicialmente adiro à saudação feita em relação ao colega Fernando Pedroso e à manifestação dos Conselheiros sobre a necessidade de provimento urgente do cargo de violência doméstica de São Miguel Paulista. Por diversas vezes, em campanha, compareci em São Miguel Paulista e constatei o grande volume de trabalho desta Promotoria. Também adiro à manifestação do colega Saad a respeito da candidatura de Promotores de Justiça a cargos eletivos. Registro que sou totalmente favorável à possibilidade do Promotor de Justiça se candidatar, mas os atuais afastamentos são questionáveis e sofreram duras críticas na imprensa e, pelo que tenho lido, há uma grande probabilidade do TRE negar o registro destas candidaturas por inconstitucionalidade. E, se isso de fato ocorrer, será um grande desgaste para o MP. Por fim, tenho apenas uma solicitação, que seja estabelecido um cronograma, um calendário para colocar em concurso os cargos de iniciais. O concurso para novos Promotores de Justiça está em andamento e me parece que já podemos desencadear a movimentação condicionando a promoção à posse dos novos Promotores. Acredito que os Promotores Substitutos estão ansiosos aguardando a merecida promoção e desencadear a movimentação irá com certeza dar um alento aos nossos valorosos colegas substitutos que estão nas linhas de frente do Ministério Público”. **4.14.** O Senhor Presidente informou que o pleito é justo e

correto, e que seria possível deflagrar o concurso e a manifestação de interesse, ponderando que seria um pouco mais razoável que isso pudesse ser feito a partir de agosto/setembro, tendo em vista que a segunda fase do concurso de ingresso na carreira acontecerá no dia 15/05/22, havendo ainda um grande número de colegas aprovados, de modo que a perspectiva do início do exame oral é de setembro do corrente ano e finalização do certame em fevereiro/março do próximo ano. Assim, considerando que se trata de grande número de cargos a serem abertos para manifestação de interesse, seria possível realizar a movimentação com maior tranquilidade. Outrossim, seria mais adequado se considerar que a promoção somente poderá ocorrer quando os candidatos que forem aprovados no concurso tomarem posse, a partir de abril do ano seguinte. Apresentou, portanto, essa sugestão ao Colegiado.

4.15. O Conselheiro Marco Antônio renovou os votos de pesar lançados por ocasião do falecimento da genitora do Conselheiro Sarrubbo. Aderiu às manifestações dos Conselheiros Saad e Juliotti, registrando ser favorável a que o Ministério Público tenha maior representação junto às Casas Legislativas, o que possibilitará a apresentação de diversos projetos que foram alvo de campanha pela Procuradoria-Geral de Justiça, como também se trata de anseio da classe no sentido de que Promotores de Justiça possam ocupar cargos na Administração Superior, como também apresentado em campanha pela Procuradoria-Geral de Justiça. Pontuou que aquilo que o Senhor Presidente denomina como estratégia, com relação à representação nas Casas Legislativas, com o devido respeito, a questão é de natureza constitucional. Em suas palavras, o Promotor de Justiça, como guardião da lei, está acima de tudo sob jugo da Constituição Federal. Afirmou que como apresentado pelo Conselheiro Saad, ponderado pelo Conselheiro Ponte e trazido pelo Conselheiro Juliotti, é necessária cautela com relação a este assunto. De outro lado, apresentou sugestão de que, com a abertura dos cargos mencionados pelo Senhor Corregedor-Geral e pela Senhora Secretária no que se refere à abertura modulada, que sejam abertos de forma imediata os cargos vagos existentes nas Procuradorias de Justiça. Outrossim, com relação ao teletrabalho, indagou ao Senhor Procurador-Geral de Justiça se pretende ou será possível estender a oitiva aos demais Promotores de Justiça e à classe como um todo, e não apenas aos Substitutos, considerando que há alguns pontos justificados de inquietação dos colegas, conforme mencionou na reunião anterior. Por fim, indagou se há previsão para abertura de mais concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, porque muito embora ainda haja concurso em andamento, alguns cursinhos preparatórios têm

divulgado o próximo concurso, do qual o Conselho Superior não tem conhecimento. **4.16.** Com relação ao edital para as Procuradorias de Justiça, o Senhor Presidente esclareceu que poderá ser inserido em pauta para a sua abertura. Esclareceu, ainda, que a Resolução do teletrabalho é derivada de outra proposta de Resolução elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça a partir de uma Comissão ampla da qual participaram Promotores de Justiça Substitutos e de todas as Entrâncias, representantes dos Colegiados e Procuradores de Justiça; que a Resolução tinha inúmeras considerações que foram amoldadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, permitindo novos ajustes pela Procuradoria-Geral de Justiça, o que foi feito; que foram mantidas algumas restrições das quais discorda, como é o caso dos Promotores de Justiça Substitutos. Pontuou ser muito importante que novos ajustes sejam feitos para acolher as demandas que surgirem, sendo necessário avançar sempre com cautela e observando-se o interesse público, bem como a eficiência do trabalho da Instituição. Asseverou que os erros que forem identificados serão corrigidos, a exemplo do que foi feito com relação à Resolução que se aplica aos Servidores, e que as sugestões do Conselho Superior serão sempre muito bem-vindas. **4.17.** O Senhor Corregedor-Geral comunicou que foi realizada correição na Comarca de Ourinhos e a primeira reunião de rede presencial desde o advento da pandemia. Ressaltou que a reunião contou com mais de cem participantes, inclusive o Senhor Prefeito Municipal e o Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores. Parabenizou aos colegas de Ourinhos pela articulação realizada com todos os órgãos e redes de atendimento e pelos projetos que foram construídos na reunião em parceria com a Prefeitura, Câmara Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil e tantos outros parceiros, um processo de construção coletiva fundamental para o engrandecimento da nossa Instituição, uma efetiva potência do Ministério Público em prol do resguardo dos interesses sociais. Afirmou que a Corregedoria-Geral ficou muito feliz em ver como o Ministério Público está bem representado naquela Comarca e a pujança da participação dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, por construírem junto do Ministério Público políticas públicas efetivas e que tendem a fazer diferença no seio de uma sociedade tão flagelada, que é a sociedade brasileira. Referiu-se à reunião como um exemplo típico da importância do trabalho presencial. No ensejo, ressaltou que a Corregedoria-Geral zelarà pela estrita observância do teletrabalho, especialmente no que se refere à presença de ao menos um terço dos membros nas Promotorias de Justiça. Asseverou que não pode mais o Promotor de Justiça se manter apartado e ficar totalmente à margem de seu

posto de trabalho. Pontuou que em razão das circunstâncias, há colegas que sequer sabem o que é atender ao público, porque nunca tiveram a oportunidade de atuar presencialmente e realizar essa que talvez seja a tarefa mais cara da Instituição: ouvir, tratar e ajudar o público. Reiterou, nesse sentido, que a Corregedoria-Geral, no exercício de suas atribuições, zelarà pela observância dessa diretriz e da Resolução em vigor. Por fim, convidou os Conselheiros para a reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, que se realizará nos próximos dias 19 e 20 de maio no auditório Queiroz Filho, com solenidade de abertura às 14 horas do dia 19. **4.18.** O Conselheiro Sarrubbo parabenizou o Conselheiro Motauri pelo posicionamento sempre bastante firme e coerente, sob todos os aspectos e em relação ao teletrabalho. Cumprimentou a Corregedoria-Geral pelo trabalho que vem sendo realizado juntos às redes das Comarcas, que retrata o Ministério Público que sempre sonhamos: o Ministério Público que está aberto para a sociedade e dialoga com a sociedade. Avaliou esse mecanismo como fundamental, ressaltando que o Promotor de Justiça deve estar muito próximo do jurisdicionado e da população. Por fim, destacou ser uma honra para o Ministério Público de São Paulo receber a reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, confirmando sua presença. **4.19.** O Conselheiro Bonilha solicitou a palavra para manifestar-se a respeito da autorização de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça para afastamento de dois colegas que pretendem disputar as próximas eleições legislativas. Registrou que o entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público oscilou nos últimos anos, assim como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Dirigindo-se ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, apresentou os seguintes dizeres: “é de se lembrar, porque relevante e oportuno, que a então Presidente Dilma investiu José Eduardo Cardozo no cargo de Ministro da Justiça, que por sua vez fez um convite ao nosso colega Rossini para ocupar a direção do Departamento Penitenciário Nacional. Rossini, que foi Conselheiro deste Colegiado, hoje já aposentado, ingressou depois de 1988 e àquela época, também com fundamento em uma Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, obteve autorização para se afastar ocupando esse cargo no Poder Executivo. Os tempos mudaram. E a mesma Presidente Dilma convidou um colega nosso, que havia sido Procurador-Geral de Justiça na Bahia, para ocupar um cargo que havia sido ocupado por José Eduardo Cardozo, mas os tempos políticos eram outros, e houve uma alteração no entendimento no Conselho Nacional do Ministério Público, que baixou uma nova Resolução muito clara e

taxativa no sentido da impossibilidade desse afastamento, porque referido colega também havia ingressado depois de 1988. Nesse sentido, um voto condutor do Ministro Gilmar Mendes, acompanhado por todos os demais Ministros do Supremo Tribunal Federal, jogando pá de cal sobre esse assunto. Assunto esse que pode, por simetria, ser estendido para o afastamento para ocupar mandato eletivo. Vossa Excelência já deixou muito claro que é autor dessas decisões autorizando o afastamento e que não pretende sequer se debruçar sobre esse tema, não cogitando a possibilidade de rever a sua decisão, e evidentemente todos nós devemos respeitar essas decisões, que como lembrado pelo Conselheiro Ponte, serão testadas quando o Tribunal Regional Eleitoral apreciar o registro das candidaturas, mas eu gostaria de também lembrar que esse posicionamento do Supremo é o que prevalece hoje, e o do Conselho Nacional do Ministério Público, e a mim não parece haver margem de qualquer dúvida, impedindo-se esses afastamentos para quem ingressou depois de 1988 para ocupar outros cargos para além do Ministério Público e disputar mandatos eletivos. Eu também me irmano a todos os que me precederam, e pessoalmente até não vejo óbice algum para que membros do Ministério Público disputem cargos eletivos, pouco importando a data do seu ingresso. Entretanto, meu entendimento e o de vários dos colegas aqui presentes deixam de ter importância diante da forte jurisprudência atual do Supremo e do entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público. Lembrando que no Brasil não há candidatura avulsa – todo candidato ou candidata necessária e inexoravelmente deve se filiar a um partido político, recebe verba do fundo partidário, faz propaganda eleitoral, e isso tudo poderá, no caso de não haver sucesso na eleição desses dois ilustres colegas, acarretar um ônus enorme ao nosso Ministério Público. Finalizo aqui apenas dizendo que, conquanto a decisão esteja inserida na competência da Procuradoria-Geral, a mim parece seria de bom alvitre que o Conselho Superior pudesse ter sido previamente ouvido, o que não aconteceu, e Vossa Excelência aqui deu as razões pelas quais entendeu que não deveria ser consultado este Colegiado. De qualquer modo, eu aqui quero registrar que respeito a decisão de Vossa Excelência, mas também quero deixar registrado o meu modestíssimo entendimento em relação a esse tema, e o faço na condição de Conselheiro eleito do Conselho Superior do Ministério Público".

5 – LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA -

5.1. SESSÃO ADMINISTRATIVA: 5.1.1. Pt. nº 22.527/22 – Reclamação sobre o Quadro Geral de Antiguidade, Ano Base 2021 – Interessados: Doutor Marco Antônio Martins Fontes Custodio e outros – Relator Conselheiro Ponte. O Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público

apresentou voto contrário ao apresentado pelo Conselheiro relator (Ponte), suscitando, em sede de preliminar, o não conhecimento do recurso em virtude da ocorrência da preclusão consumativa. No Mérito, votou pelo desprovimento da impugnação. Após o voto do Sr. Corregedor, o Conselheiro Ponte pediu a palavra e reiterou os termos de seu voto, sustentando que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Sustentou que a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir seus atos, podendo desfazê-los diretamente. Sustentou que o princípio da autotutela encontra fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Argumentou também, que o princípio da autotutela envolve dois aspectos de atuação administrativa: a) Legalidade – A administração procede de ofício ou por provocação, para a anulação de atos ilegais; b) Mérito – Reexamina atos anteriores quanto a conveniência e oportunidade. Colocada em discussão a preliminar lançada pela Corregedoria, votaram pelo afastamento dela os Conselheiros Ponte, Marco Antonio, Juliotti, Saad e Bonilha. Acolheram a preliminar o Corregedor-Geral, os Conselheiros Calil, Jurandir, João Machado, Tatiana e o Procurador-Geral de Justiça. Após o voto do Presidente da Sessão, o Conselheiro Ponte arguiu o impedimento do Procurador-Geral, argumentando, para tanto, que o ato impugnado era de sua lavra. O Sr. Procurador-Geral sustentou que não se encontrava impedido, contudo, requereu vista dos autos para apresentação de voto na próxima sessão. **5.1.2.** Pt. nº 83.753/22 – Pedido de afastamento para curso no exterior – Interessados: Doutor Richard Gantus Encinas e Doutora Lister Caldas Braga Filho, Promotores de Justiça designados para atuarem no CyberGaeco – Relator Conselheiro Jurandir. Aprovado por votação unânime. **5.1.3.** Pedidos de autorização para residir fora da Comarca. **5.1.3.1.** Pt. nº 46.159/22 - Interessada: Doutora Maria Julia Camara Facchin Galati, 2ª Promotora de Justiça de Jardinópolis - Relator Conselheiro Juliotti. Aprovado por votação unânime. **5.1.3.2.** Pt. nº 67.825/22 - Interessado: Doutor Eduardo Augusto Velloso Roos Neto, 8º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba - Relator Conselheiro João. Aprovado por votação unânime. **5.1.3.3.** Pt. nº 69.534/22 - Interessado: Doutor Marcio Takeshi Nakada, 53º Promotor de Justiça da Capital (em exercício junto ao Juízo de Direito do SANCTVS) - Relator Conselheiro Bonilha. Aprovado por votação unânime. **5.1.3.4.** Pt. nº 71.232/22 - Interessado: Doutor Cláudio de Mello Ferreira, 2º Promotor de Justiça de Mairiporã - Relator Conselheiro Marco Antônio. Aprovado por votação unânime. **5.2.** SESSÃO PLENÁRIA E DE

TURMAS: Julgamento dos protocolados publicados nos AVISOS respectivos da Secretaria Executiva do Conselho Superior. **6 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS:** **6.1.** (20/04/2022) Ofício encaminhado pela Doutora Julisa Helena do Nascimento, Promotora de Justiça Substituta, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0192.0000291/2020, com cópia da decisão. **6.2.** (20/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0739.0008816/2022-2, com cópia da decisão. **6.3.** (20/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0739.0008887/2022-2, com cópia da decisão. **6.4.** (20/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0739.0008700/2022-3, com cópia da decisão. **6.5.** (20/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Manoel Sergio da Rocha Monteiro, Promotor de Justiça de Taubaté, acerca do cumprimento integral do TAC firmado nos autos IC 14.0678.0001586/2021-5. **6.6.** (20/04/2022) Ofício encaminhado pelo Doutor Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro, 1º Promotor de Justiça de Marília, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0716.0003881/2016-6 foi integralmente cumprido. **6.7.** (25/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Eduardo Martins Boiati, 4º Promotor de Justiça de Votuporanga, acerca do arquivamento do PAA 62.0474.0000897/2020-5, com cópia da decisão. **6.8.** (25/04/2022) Ofício encaminhado pelo Doutor Marcos Akira Mizusaki, Promotor de Justiça do GEDUC Presidente Prudente, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.1153.0000002/2021-7. **6.9.** (25/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Alessandro Augustus Alberti, 8º Promotor de Justiça de São Caetano do Sul, acerca do arquivamento do PANI nº 36.0674.0000352/2022-6, com cópia da decisão. **6.10.** (25/04/2022) Ofício encaminhado pelo Doutor Felipe Wermelinger Caetano, Promotor de Justiça de Caçapava, contendo cópia das peças principais do PAA nº 62.0220.0001787/2021-9 para dar ciência da homologação do ANPC nos autos da ação nº 1004106-15.2019.8.26.0101. **6.11.** (25/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 38.0739.0008820/2022-9, com cópia da decisão. **6.12.** (25/04/2022) Ofício encaminhado pelo Doutor Carlos Eduardo Pozzi, 4º Promotor de Justiça de Tatuí, comunicando o arquivamento do TAC 40/2008, com cópias do Termo e da decisão de

arquivamento. **6.13.** (26/04/2022) Ofício encaminhado pelo Doutor José Luiz Saikali, Promotor de Justiça de Santo André, comunicando que foram cumpridas as obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 37/02. **6.14.** (26/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 38.0713.0001152/2022-2, com cópia da decisão. **6.15.** (26/04/2022) Ofício encaminhado pelo Doutor Romildo da Rocha Sousa, Promotor de Justiça de Itanhaém, comunicando o arquivamento do PAA 62.0292.0000976/2020-6, com cópia da decisão. **6.16.** (26/04/2022) Ofício encaminhado pelo Doutor Sérgio Campanharo, Promotor de Justiça do GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema, comunicando o arquivamento do PAA: 62.0732.0000020/2020-4, com cópia da decisão. **6.17.** (26/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Pedro Ferreira Leite Neto, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santana, contendo cópia da Ata de reunião realizada on-line - plataforma zoom, no dia 12 de abril de 2022, com os representantes dos grupos Alcoólicos Anônimos, Al-Anon e Amor Exigente. **6.18.** (26/04/2022) Ofício encaminhado pelo Doutor José Cláudio Zan, Promotor de Justiça de São José do Rio Pardo, comunicando o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no IC nº 14.0432.0000867/2017-2 e o arquivamento definitivo dos autos. **6.19.** (26/04/2022) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor da Capital, comunicando que o Inquérito Civil n.º 14.0161.0001638/2019-8 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.20.** (26/04/2022) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor da Capital, comunicando que o Inquérito Civil n.º 14.0161.0001639/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.21.** (26/04/2022) Ofício encaminhado pelo Doutor Alexandre de Campos Bovolín, Promotor de Justiça de Dois Córregos, comunicando que os autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento - PAA n.º. 62.0252.0000136/2020-3 foram arquivados. **6.22.** (26/04/2022) Processo SEI nº 29.0001.0074064.2022-20 – Ofício encaminhado pela Doutora Celeste Leite dos Santos, 47ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, contendo os links das Audiências Públicas do Grupo de Trabalho do Estatuto das Vítimas (PL 3890/20), realizadas entre os dias 15 e 24/02/2022 em Brasília, para conhecimento dos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e

reconhecimento do Projeto AVARC pela sociedade e parlamentares. **6.23.** (27/04/2022) Comunicado enviado pela Doutora Giuliana Batista Pavanello da Fonseca, Promotora de Justiça de Jarinu, comunicando o arquivamento da Representação n.º 43.0739.0006712/2022-9, com cópia da decisão. **6.24.** (27/04/2022) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Cristina Ioriatti Chami, 7ª Promotora de Justiça de São José dos Campos, comunicando o arquivamento do Inquérito Civil n.º 14.0719.0001403/2019-4. **6.25.** (27/04/2022) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo 63.0725.0000149/2021-7, com cópia da decisão. **6.26.** (27/04/2022) Ofício encaminhado pelo Doutor Gregório Edoardo Raphael Selingardi Guardia, Promotor de Justiça de Aguiá, comunicando o arquivamento do PAA n.º 62.183.276/2021, em razão do ajuizamento da ACP n.º 1000749-76.2022.8.26.0083. **6.27.** (28/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Amauri Chaves Arfelli, Promotor de Justiça de Itu, acerca do arquivamento do Inquérito Civil n.º 87/10, com cópia da decisão. **6.28.** (28/04/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Herivelto de Almeida, 9º Promotor de Justiça de Araraquara, acerca do cumprimento integral do ANPC firmado nos autos de IC n.º 14.0195.0001063/2019-3. **6.29.** (28/04/2022) Processo SEI n.º 29.0001.0084494.2022-98 – Ofício encaminhado pela Doutora Paloma Sanguiné Guimarães, Promotora de Justiça de Aparecida, contendo cópia do Termo de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), celebrado nos autos da ação civil pública de improbidade administrativa n.º 1002477-31.2019.8.26.0028, para conhecimento. **6.30.** (29/04/2022) Ofício encaminhado pelo Doutor Túlio Vinícius Rosa, Promotor de Justiça de Guará, acerca do arquivamento do PANI 36.0307.0000665/2021-1, com cópia da decisão. **6.31.** (29/04/2022) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo 63.0725.0000501/2017-1, com cópia da decisão.

7 – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS – Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos pautados, sendo julgados 49 (quarenta e nove) deles pelo Pleno e 438 (quatrocentos e trinta e oito) pelas Turmas (220 pela 1ª Turma e 218 pela 2ª Turma), alcançando-se em tais julgamentos, num total de 487 (quatrocentos e oitenta e sete), os resultados especificados no aviso respectivo, que, publicado e arquivado em pasta própria, faz parte integrante desta. **8 - ENCERRAMENTO:** Cumprida a pauta, restou definido que a

próxima reunião ordinária ocorrerá no dia 10 de maio de 2022, às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, Tatiana Viggiani Bicudo, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item "1"; artigo 15, incisos II e XII, item "1"; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.